

PROTOCOLO SETORIAL

EVENTOS ESPORTIVOS PROFISSIONAIS

Protocolo Nº 18

Atualizado em 20/04/2022



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

NORMAS GERAIS

- A realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, está permitido desde que:
 - a) o acesso seja mediante a apresentação de passaporte sanitário;
 - b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo de eventos.
- Entende-se como passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a covid-19 para a sua faixa etária, inclusive com a exigência de aplicação da terceira dose do imunizante.
- **Será aceito como passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital** emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
- É responsabilidade e compromisso das entidades esportivas envolvidas de:
 1. Exigir as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
 2. Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.
 3. A exigência da terceira dose no passaporte sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante da Jansen, cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação deste último número de doses.

ATENÇÃO

Considera-se esquema vacinal completo, ou seja, D3 ou reforço, no caso do imunizante da Jansen, para os maiores de 18 anos; e D2 para maiores de 12 anos e menores de 18 anos.

NORMAS GERAIS

- **A exigência do passaporte requer também apresentação de identificação com foto.**
- Além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do transporte coletivo, seus locais de acesso e dos equipamentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e odontológicas, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).
- Fica recomendado o uso de máscaras por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.
- O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar. **O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado para comprovação em caso de fiscalização.**
- Garantir que nas entradas dos locais de realização do evento esportivo tenham instalados dispensers ou totens de álcool gel a 70%, bem como nas demais áreas de circulação, inclusive nas áreas comuns dos camarotes e Tribuna de Honra.
- A abertura dos portões de acesso ao local de realização do evento esportivo deve ocorrer 3 (três) horas antes do seu início, com escalonamento do acesso, de forma a evitar aglomerações externas e internas.
- As entidades esportivas envolvidas devem assumir o compromisso de realizar campanhas educativas nas redes sociais e telões do estádio com orientações sobre as medidas preventivas a serem mantidas durante o evento e na entrada e saída do evento.
- Em todos os banheiros deve ter disponível recipientes com sabão líquido e toalhas de papel descartáveis, lixeiras com tampa e pedal e a presença de um colaborador para controlar o fluxo de pessoas neste ambiente.

NORMAS GERAIS

- Após finalização do jogo, realizar sanitização em locais comuns de circulação de pessoas, em todo local de realização do evento esportivo.
- Programar os turnos e jornadas das equipes para realização da coleta de resíduos.
- Higienizar todos os ambientes comuns de acesso individual e compartilhado, antes e após o jogo.
- Copos, garrafas, toalhas e quaisquer objetos individualizados, devem ser identificados, não podendo ser compartilhados em nenhuma hipótese.
- Garantir os EPIs necessários e adequados para os trabalhadores e colaboradores.
- A venda de ingressos deve ser feita, preferencialmente, através de plataforma digital.
- Os setores de circulação e permanência de torcedores, incluindo banheiros e quiosques, devem ser sinalizados com orientações sobre higienização das mãos.

SAÚDE DO TRABALHADOR

- **Adotar medidas restritivas para quaisquer pessoas que apresentem sintomas gripais**.
- Recomendar o **isolamento dos casos suspeitos de covid-19**. Se confirmado, notificar as autoridades de saúde, bem como prestar assistência necessária aos profissionais.
- Recomenda-se que os clubes promovam campanhas de incentivo à vacinação entre jogadores, comissão técnica e familiares em geral.
- Adotar as medidas previstas na Nota Técnica 02/2022: “**Prevenção relacionada à exposição de trabalhadores e trabalhadoras à covid-19 e influenza (H1N1 / H3N2)**”, publicada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará em 20 de janeiro de 2022, disponível no link:
https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/NT_Prevencao_exposicao_trabalhadores_covid_influenza_atualizado20012022.pdf



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE